



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 853/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria o Programa de Escovação Dental Diária para todos os alunos que frequentam as Escolas Públicas Municipais de Mandaguáçu.

Art. 2º - Fica criado o Programa de Escovação Dental Diária, supervisionado, para todos os alunos que frequentam as unidades escolares da rede do ensino público Municipal.

Art. 3º - Ficará a cargo do Departamento de Saúde Municipal, através de sua equipe Odontológica, a elaboração, orientação e fiscalização do Programa de que trata o caput do Art. 1º.

Art. 4º - O prazo para a elaboração do programa será de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Caberá aos Diretores e auxiliares das unidades escolares, a efetiva execução do Programa.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei, implicará em aplicação de penas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fornecer aos alunos abrangidos por este Programa, escovas dentais e pastas fluoretadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 12 de junho de 1993.

ANTONIO SAES

PREFEITO MUNICIPAL

